

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.939 DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2025 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIVERSIDADE

-
-
-
-

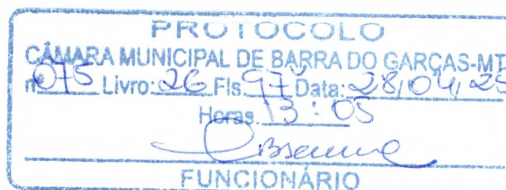
EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



URGENTE
MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 25 DE Abril DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A Mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo alterar dispositivos a Lei nº 4.939 de 28 de fevereiro de 2025.

A referida lei dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

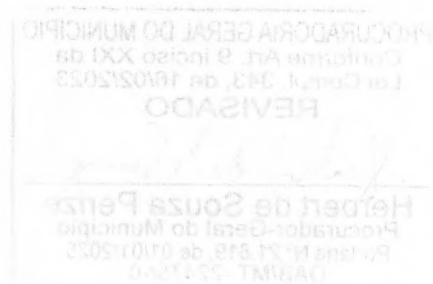
Ocorre que a SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania ao analisar a mencionada lei, com base na Nota Recomendatória CPSA/TCE Nº 3 DE 28/04/2023 e na Manifestação Técnica Estadual nº 11/20263 informou que a mesma estava em desacordo com as normativas federas, solicitando a regularização das pendencias encontradas.

Razão pela qual encaminhamos o Projeto a esta augusta Casa e esperamos a aprovação.

Barra do Garças/MT, 25 de abril de 2025.

Assinatura

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal





URGENTE

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 25 DE Abril DE 2025.



Altera dispositivos da Lei nº 4.939 de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Barra do Garças – MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza e adequa a Lei nº 4.939 de 28 de fevereiro 2025, que regulamenta a organização, a gestão, o financiamento, a articulação e o controle social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Barra do Garças – MT, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com a NOB/SUAS, e com a Resolução CNAS nº 100, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º Fica acrescido o inciso LVI, ao Art. 17 da Lei nº 4.939 de 28 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17...

...

LVI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.”

Art. 3º Os Artigos 37, 39, 46, 48 incisos I, III e IV, e Art. 51 da Lei nº 4.939 de 28 de fevereiro de 2025, que tratam de benefícios eventuais, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 37 O Benefício prestado em virtude de nascimento visa minimizar as vulnerabilidades causadas por situação de nascimento ocorrido em famílias vulneráveis, ao passo que este deverá ser concedido, nos termos do parágrafo único do Art. 36 da Lei nº. 4.939 de 28 de fevereiro de 2025.”

...

Art. 39 ...

§1º O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

§2º Se o benefício eventual por morte não for autorizado no ato do requerimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão, fica facultado ao chefe do Poder Executivo a análise e concessão do mesmo.

“Art. 46 O alcance do benefício eventual, na forma do inciso III do parágrafo único, retromencionado, será concedido na modalidade de benefício de acesso a passagens para o transporte intermunicipal e interestadual, rodoviário, sendo este disponibilizado à indivíduos ou famílias em situação de rua, nos termos do parágrafo único do Art. 36 da Lei nº. 4.939 de 28 de fevereiro de 2025.”

...

“Art. 48 Em cumprimento ao inciso VII do Parágrafo único do artigo 43, retromencionado, o alcance do benefício eventual, na forma de alimentação, será concedido na modalidade de Cesta-Alimentação contendo, além de itens básicos de uso, leite em pó integral, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no município de Barra do Garças/MT, obedecendo-se parágrafo único do Art. 36 da Lei nº. 4.939 de 28 de fevereiro de 2025.”

I – pessoa idosa, acima de 60 anos, desde que amparada em Resolução CMAS, nos termos do parágrafo único do Art. 36 da Lei nº 4.939 de 28 de fevereiro de 2025;

...



“Art. 51. O benefício será concedido na forma de pagamento de aluguel temporário, na tentativa de minimizar-se os riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social, residentes no município de Barra do Garças/MT, comprovadamente, há pelo menos 01 (um) ano.”

Art. 4º Fica revogado em sua totalidade o § 6º, § 7º e § 8º do Art. 20 e o § 3º e § 4º do Art. 48.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 25 de abril de 2.025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

